

AUTORIZAÇÃO

Nº 4889/2024

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº **URB/30076/CRS** e parecer técnico nº **4937/2024**, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

CPF/CNPJ: 57.706.884/0001-11	NOME / RAZÃO: DISNER & SCHULTER CONSULTORIA EM ANALISES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	
CEP: 88.828-000	LOGRADOURO: Rod. Jorge Fortulino, 275	COMPLEMENTO: ICR 353 SALA 06
BAIRRO: PEDREIRAS		MUNICÍPIO: BALNEÁRIO RINCÃO

Para atividade de

ATIVIDADE: 71.01.00 LABORATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES BIOLÓGICAS, FÍSICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, EXCLUÍDAS AS UNIDADES LABORATORIAIS TEMPORÁRIAS

EMPREENDIMENTO:

DISNER & SCHULTER CONSULTORIA EM ANALISES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CEP: 88.828-000	LOGRADOURO: Rod Jorge Fortulino, 275	COMPLEMENTO: -
BAIRRO: PEDREIRAS		MUNICÍPIO: BALNEÁRIO RINCÃO
LATITUDE: 671214.00		LONGITUDE: 6812109.00

Condições gerais

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 16/12/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/certidao>

CPF/CNPJ: 57706884000111

COD. FCEI: 684805



Condições de validade

A - Descrição do empreendimento

Unidade de serviços laboratoriais, com análises físico-químicas de efluentes industriais, água superficial e subterrânea, solo, entre outros, em aproximadamente 30m² de área edificada.

B - Controles ambientais

1. Efluentes líquidos:

- 1.1. Efluente sanitário é possui tratamento individual, aprovado pela prefeitura municipal;
- 1.2. Laboratorial deverá ter destinação de acordo com sua classificação.

2. Resíduos Sólidos:

- 2.1. Lixo doméstico é coletado pela municipalidade;
- 2.2. Lodo gerado no processo deverá ser acondicionado em bombonas e destinado a aterro licenciado;
- 2.3. Os resíduos biológicos e químicos, se houverem, devem ficar armazenados nas salas de análises físico-químicas e microbiológicas até sua data de coleta, que deverá ser efetuada por empresa licenciada.

3. Emissões atmosféricas: não há geração

C - Programas ambientais

- 1. Acompanhamento das Condições de Validade da Licença;
- 2. Manutenção Preventiva dos Controles Ambientais;
- 3. Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

D - Condições específicas

- 1. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados;
- 2. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pelaNBR 10151/2000 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo;
- 3. Não é permitida a comercialização, doação ou deposição de resíduos em atividades que não sejam licenciadas;
- 4. Os resíduos sólidos gerados deverão estar de acordo com Lei nº 12.305/10. As informações técnicas referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender a Portaria IMA nº21/2019 referente a utilização do sistema MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos;
- 5. Deverá elaborar PGRS-e - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico, no sistema MTR, conforme Portaria IMA nº232/2021;
- 6. Efluentes líquidos provenientes das análises microbiológicas (caldos e meio de cultura), caso existirem, somente poderão ser descartados nos sistemas de esgoto após sofrer esterilização em autoclave e neutralização;
- 7. Vidrarias de reagentes e de análises quebradas deverão ser destinadas de acordo com classificação, assim como as soluções com prazo de validade vencido;
- 8. Ampliações ou alterações no processo ou na capacidade de produção ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada e/ou alterada;
- 9. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
- 10. Relatórios de condicionantes e seus anexos referentes a este processo de licenciamento deverão ser anexados ao SINFAT junto ao processo URB/30076/CRS, em acordo com a Portaria IMA 070/2024, de 08.04.2024.

Documentos em anexo

Não constam.

Observações

